



LEI COMPLEMENTAR N.º 585, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir faixa antiderrapante em rampas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Art. 93-L do *Anexo de Normas Técnicas* do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996), introduzido pela Lei Complementar nº. 491, de 15 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93-L. Em toda edificação condominial para fins comerciais, habitacionais ou institucionais haverá faixas antiderrapantes de largura não inferior a 4,00cm (quatro centímetros) em:

I – degraus de todas as escadas de acesso aos pavimentos, fixadas em toda a largura da parte frontal de seu assoalho;

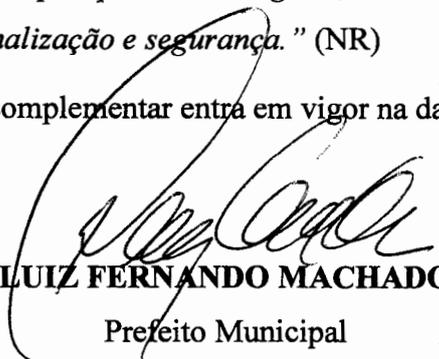
II – rampas, em sentido transversal, com distância máxima de 15,00cm (quinze centímetros) entre elas.

Parágrafo único. As faixas serão:

I – de cor diferente da pintada no assoalho, facilmente identificáveis;

II – substituídas sempre que o seu desgaste, deslocamento ou falhas implicarem a perda de sua função de sinalização e segurança.” (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal